



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 162 / 2020
DATA: 30/01/2020
Ass.: *Quana Cruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 05 /2020

“Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Serra”


Art. 1º - Em todos os anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Serra, deverá conter, de forma clara, o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

Art. 2º - No material de divulgação de eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverá ser informado o valor total destinado. Art.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 30 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Vereador PHS
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas ao informar de forma clara e expressa aos cidadãos sobre os gastos com propaganda municipal.

Impende consignar que a proposta, ao prever que no anúncio publicitário devem constar as informações referentes aos valores custeados pelo Poder Público, traz previsão consoante à legislação eleitoral, em que o candidato a cargo eletivo tem a obrigação de informar a autoria e os valores gastos com sua propaganda eleitoral.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte municipal a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do município de Serra.

Importa dizer que o § 1º, do artigo 32, da Constituição Estadual, determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, mas não dispõe de forma expressa sobre os casos em que a publicidade poderá ser custeada pela Administração, tampouco dispõe sobre a efetiva prestação de contas.

Sabe-se que o Poder Público despende valores de grande vulto com publicidade municipal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão. Os valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

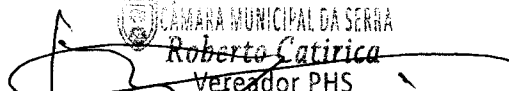


**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

Cabe ressaltar que o artigo 32, caput, da Constituição Estadual, em atenção ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

Para Gilmar Ferreira Mendes (em Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2018) *“o princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático”, completando que “o tratamento dos dados e informações públicos e a sua divulgação devem ter como meta a transmissão de uma informação de interesse público ao cidadão (individual ou coletivamente), desde que inexista vedação constitucional ou legal”*. Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública municipal, bem como limita – em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos – os gastos com publicidade municipal não justificada. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 30 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Roberto Catirica
Vereador PHS
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS